



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO 21222.000037/2019-11

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21222.000037/2019-11
CONTRATO N.º 437/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVAZADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, A SER FORNECIDA EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, entidade FEDERAL vinculada ao MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0475-78, com sede na Rua Senador Mendonça, 148 – Edf. Walmap 9º andar, Sala 904, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por **Lourival Barbosa de Magalhães**, portador da Cédula de Identidade nº 00193154262 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob o nº 144.842.344-91, doravante denominado Superintendente Regional e pelo Gerente de Finanças e Administração **Sr. Railson Silva Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 2696711 SSP/PB e do CPF nº 411.473.321-34, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.376.716/0001-00, CEP: 57055-400, localizada na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo, Sala 103 – Pinheiro, Maceió/AL, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Priscilla Souza Galvão Santana**, portadora da Carteira de Identidade nº 92001043573 expedida pela SEDS/AL e do CPF/MF nº 015.294.254-84, tendo em vista a homologação através de Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de água mineral sem gás, envazada em garrafão de plástico de 20 litros, própria para consumo humano, em regime de comodato, que se regerá pelo RLC da CONAB (NOC 10.901) e alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei nº 13.303/16, bem como pelo disposto no termo de referência e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral sem gás, envazada em galões plásticos de 20 litros, própria para consumo humano, em quantidade estimada de aproximadamente 720 (setecentos e vinte) galões anuais, a ser fornecida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através do regime de comodato, para atender a demanda da Sede da Superintendência Regional de Alagoas (SUREG/AL) e da Unidade Armazenadora de MACEIÓ.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO 21222.000037/2019-11

(UA/Maceió), conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este contrato, decorrente de dispensa de licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, e será executado na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os garrafões de plástico contendo, cada um, 20 litros de água mineral sem gás, em perfeitas condições para consumo humano, serão entregues nos dias úteis, 01 (uma) vez por semana, no endereço da SUREG/AL e 01 (uma) vez por semana no endereço da UA/MACEIÓ, no turno matutino ou vespertino, conforme horários e endereços constantes do termo de referência.

3.2 A entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da solicitação de funcionário da Sede da SUREG/AL e/ou do funcionário da UA/Maceió, seja por telefone, e-mail ou por ofício, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

3.4 Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deverá constar a data de entrega do produto, a quantidade e a assinatura do responsável pelo recebimento do produto pela Conab.

3.5 Os garrafões deverão conter rótulo de classificação de água aprovado pelo DNPM e lacres, garantido a sua inviolabilidade, prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 O valor anual estimado do contrato é de R\$ 3.240 (três mil, duzentos e quarenta reais), para o fornecimento do material de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito a **CONTRATADA**, mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento, pelo setor competente da **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal Fatura/Serviço e dos recibos correspondentes referentes a quantidade de garrafões entregues.

5.2 A Nota Fiscal Fatura Serviço - NFFS deverá estar acompanhada dos recibos emitido pela **CONTRATADA**, referente ao mês do faturamento, devidamente atestados pelo FISCAL ou pelo GESTOR do Contrato.

5.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, conforme disposto no termo de referência.

5.3.1 No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contado da notificação.

5.3.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

5.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for executado em desacordo com este Contrato.

5.7 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO 21222.000037/2019-11

5.8 Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia assinada do "Termo de Opção pelo Simples", acompanhado da nota fiscal ou fatura. Caso contrário, serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas legalmente previstas, conforme Instrução Normativa SRF Nº 480 de 15.12.2004, publicada no D.O.U. em 29.12.2004, Lei Nº 9.430/1996 e Lei Nº 10.833/2002 e suas alterações.

5.9 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nos casos que a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente suas obrigações, poderá a **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e ampla defesa, anteriormente a sua aplicação definitiva, aplicar as seguintes sanções administrativas, estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC. N.º 10901) e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

a) advertência, nos termos do Artigo 577 do RLC da CONAB;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retratar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

d) Nos casos de atraso, será aplicada multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º(quinto) dia, e a partir do 6º(sexto) dia, 0,5%(meio por cento), contados desde o 1º(primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5%(cinco por cento);

e) No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

f) No caso de inexecução total, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 579 e 580 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB e do Artigo 83 da Lei 13.303/16.

6.2 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na **lei 13.303/16 e RLC da CONAB**

6.3 As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

6.5 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato

Handwritten signature



dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a CONTRATANTE:

8.1.1 Transmitir por escrito, diretamente à **Contratada**, todas as instruções e reclamações, salvo em caso de urgência, quando poderá fazê-lo ao empregado da **Contratada** que efetua a entrega, por telefone ou ainda por outro meio, fazendo a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível;

8.1.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às dependências da **CONAB** para executarem a entrega do produto;

8.1.3 Supervisionar a execução da entrega, conferindo as quantidades fornecidas e assinando os recibos;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 5.1;

8.1.5 Emitir os pedidos de fornecimento com periodicidade semanal;

8.1.6 Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações; e

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.8 Fiscalizar por meio de gestor ou técnicos a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as falhas existentes, encaminhando cópia à Contratada para as devidas correções e justificativas, na forma disposta no RLC da CONAB.

8.1.8.1 A fiscalização por parte da CONAB não exime a Contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

8.1.9 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8.1.10 Acatar possível alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrentes de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público.

8.2 Compete a CONTRATADA:

8.2.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.2.2 Fornecer o produto, entregando-o nos endereços indicados no **Item 1.2** do termo de referência, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela **CONAB** para recebimento e conferência das quantidades fornecidas;

8.2.3 Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos chamados para entrega produto, contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;

8.2.4 Zelar para que seus empregados utilizados na entrega do produto estejam devidamente credenciados, portando uniforme e cartão de identificação;

8.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da **CONTRATANTE**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso; e

8.2.6 Prestar, sempre que consultada, os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** relacionados com este objeto, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

8.2.7 Como condição para celebração do contrato a licitante vencedora deverá manter as



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO 21222.000037/2019-11

mesmas condições de habilitação.

8.2.8 O fornecimento de garrações de água mineral será regido pelas condições constantes do instrumento de contrato, a ser assinado entre as partes e, subsidiariamente, pelo disposto no termo de referência.

8.2.9 Caberá a Gerência Financeira e Administrativa da CONAB a gestão do contrato decorrente da presente licitação.

8.2.10 A situação habilitatória irregular, verificada durante a execução do Contrato, ensejará a rescisão unilateral do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do contrato, dentro dos limites previstos no RLC da CONAB e, subsidiariamente, na lei 13.303/16.

9.2 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE** - exercício de 2019, Programa de Trabalho (PTRES) nº 086352, Natureza da Despesa 339030, Fonte de Recursos 0250022135, ADM UNIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado, pela ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme RLC da CONAB.

11.2 A fiscalização de que trata o subitem 11.1 desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o RLC da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos e, no que couber, na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução do objeto do presente contrato.

13.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do RLC da CONAB e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, da lei 13.303/16, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

pl





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO 21222.000037/2019-11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela **CONTRATANTE**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I - descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

III - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;

IV - razões de interesse público;

V - atraso comprovado e injustificado na entrega dos equipamentos;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;

VIII - alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;

IX - decretação de falência ou deferimento de concordata da **CONTRATADA**;

X - dissolução da sociedade.

17.2 Excetuando-se os casos previstos nos incisos IV e VII do subitem 17.1 desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

17.3 Não existindo créditos em favor da **CONTRATANTE** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

17.4 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

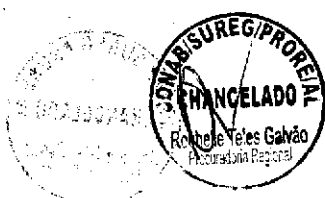
17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO 21222.000037/2019-11

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no RLC da CONAB, na Lei 13.303/16 e suas alterações e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió do Estado de Alagoas com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 05 de JULHO de 2019.

Railson Silva Oliveira
Superintendência Regional de Alagoas
Gerência de Finanças e Administração - Gerente

Lourival Barbosa de Magalhães
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendente

Priscilla Souza Galvão Santana
Sócio - Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: THIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
CPF: 047.044.324-32

Nome: ALDEIR ALMEIDA DA SILVA
CPF: 068.120.224-62



